



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044005014

Nome: COLEGIO FRUTO DA TERRA

Assunto: Autorização

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 111/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Fruto da Terra** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Orion Norte, Qd. 04, N. 149 - Setor Pioneiro, em Chapadão do Céu/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas.

2. Análise

O Colégio Estadual Fruto da Terra obteve o recredenciamento e renovação da autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 368/2018, com vigência de até 31/12/2021.

A Escola já tem a autorização do ensino médio, por isso nesta oportunidade solicita a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas.

A unidade escolar está localizada em área de propriedade do Governo Estadual, dispondo das seguintes estruturas: 14 salas de aulas, sendo 10 utilizadas para aulas diárias e outras 04 adaptadas para recreação e outras atividades. Há outras salas para Diretoria, coordenação, sala de professores, cozinha, refeitório, quadra coberta, banheiros masculino e feminino, biblioteca

O acervo da biblioteca conta com 4.270 exemplares, 2.418 literários e 1.852 didáticos

Em 2018 foram matriculados 426 alunos (363 aprovados e 63 transferidos)

O Corpo Docente conta com 19 professores, todos ministrando disciplinas em sua área de formação.

Salas compatíveis com a quantidade de alunos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio Estadual Fruto da Terra, localizado na Av. Orion Norte, Qd. 04 N. 149,Setor Pioneiro, em Chapadão do Céu/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta do ensino fundamental do 6° ao 9° ano e da educação de jovens e adultos/EJA 2ª e 3ª etapas, de janeiro de 2018 até a presente data.
- Autorizar o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA 2ª e 3ª Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2020.

Willian Xavier Machado

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO**, **Conselheiro (a)**, em 21/02/2020, às 14:51, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000011347521 e o código CRC 7D063390.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044005014



SEI 000011347521